



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Lei nº 2.100

DATA – 23 de Dezembro de 2024.

**Súmula:** “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.543, publicada em 24 de julho de 2.013, que dispõe sobre a implantação de balanços e brinquedos para crianças cadeirantes nas praças e áreas de lazer localizadas no Município de Guaratuba.”.

(Iniciativa Vereadora Edna Aparecida de Oliveira Castro Vaca)

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou, e considerando que o Poder Executivo Municipal não atendeu as disposições contidas no § 6º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e § 7º do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e diante do exposto, eu, Vereadora Cátia Regina Silvano - Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, PROMULGO a seguinte:

## LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.543, publicada em 24 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.543, publicada em 24 de julho de 2.013, que dispõe sobre a implantação de balanços e brinquedos para crianças cadeirantes nas praças e áreas de lazer localizadas no Município de Guaratuba”

Art. 1º Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer, públicos ou privados, no município de Guaratuba, deverão



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. (NR)

§ 1º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

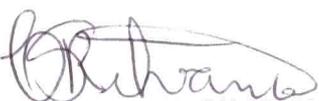
III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º Os espaços privados mencionados no caput, do Art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nesta lei, competindo ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei quanto à sua implantação nos espaços públicos

Art. 2º. Nos locais a que se refere o art. 1º, caput, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Guaratuba, 23 de Dezembro de 2024.

  
**CÁTIA REGINA SILVANO**  
Presidente

PLL nº 849/24 com emenda de 29/07/24